visando apenas a melhora dos dados do IDEB, mas entenderam que o objetivo é que os dados sejam reais. O propósito essencial é que os alunos que não estão acompanhando o aprendizado possam ter a oportunidade de retomar a condição de aprendizagem. O Presidente demonstrou o sistema do CAED, a individualização dos dados por matérias, turmas e alunos, comprovando as considerações que foram feitas anteriormente. O representante da Fundação Cultural Oswaldo Lima, Sr. Rossini, indagou sobre a necessidade de capacitação dos professores para a missão de alfabetização, mencionou que alguns não têm o perfil e perguntou quais as ações que serão tomadas para resolver essa questão. O Presidente do Conselho respondeu que a capacitação já se tornou uma demanda para o governo e que os professores do 1° e 2° ano prioritariamente têm que ter a capacitação para alfabetização, colocando os outros critérios como antiguidade na rede ou idade em segundo plano. Para encerrar a sua fala, o Presidente do Conselho, traz a proposta de lei versando sobre mudança da composição do Conselho Municipal de Educação para que a Associação de Pais de Alunos das Escolas Particulares passe a ter representação no Conselho. Ocorre que a representação seria em sede de substituição da cadeira de FAMAC, que supostamente estaria inativa desde 2019, entretanto o representante da FAMAC, o Sr. Francisco mencionou que a situação do CNPJ já foi regularizada e que a Associação estaria representada pela FAMAC. Além disso, já foi feito um ofício a fim de informar que a FAMAC está ativa e contrariando a mudança proposta. A Secretária Executiva prosseguiu a reunião dando ciência a questões ligadas ao Centro Recreativo disse que pediu orientação legal acerca do documento retromencionado à Assessoria Jurídica da Seduct. Nesse momento passa a ler o conteúdo do Parecer Legal. Após a leitura, a Assessora Margareth Cordeiro disse que Centro de Recreação para reforço escolar e atividades pedagógicas diferenciadas fora do átrio escolar não encontra amparo legal neste colegiado. Centro de Recreação distante da unidade não pode ser comparado como anexo, já que a feição anexa é compreendida pela norma regente deste conselho como sendo dentro da unidade escolar. Por não encontrar amparo legal, este Conselho não conheceu do pedido de Centro de Recreação para fins de autorização, e, notificou o Representante deste Centro informando de que não poderá funcionar transportando alunos matriculados em outra Instituição. Os Conselheiros presentes assentiram e deliberaram no sentido de notificar o Ministério Público do funcionamento de Centro de Recreação transportando menores matriculados em Instituição de Ensino distante do Centro, e, no mesmo turno escolar. Em sequência, deu-se início a apreciação e votação dos Processos Administrativos deflagrados neste colegiado que foram objeto do Edital desta reunião. Dando início começou a explanação do Processo nº R00005/2023, referente ao Parecer CME nº 07/2023 da Instituição de Ensino, R.C.R. Soares Chardelli, nome fantasia, Escola João e Maria, cujo relator, conselheiro Cassiano Freitas, que relatou pela remessa dos autos à Supervisão Escolar para fins de se saber se houve comunicação aos pais ou responsáveis em tempo hábil acerca do encerramento das atividades com Educação Infantil, de forma a não acarretar prejuízo aos discentes, e se houve cientificação acerca da remessa do acervo escolar para recolhimento pela pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. Foi posta em votação o Processo nº R00005/2023, da Instituição de Ensino, R.C.R. Soares Chardelli, nome fantasia, Escola João e Maria, que foi aprovado, por unanimidade, dos conselheiros presentes. Dando continuidade, a Assessora Técnica Josete trouxe ao conhecimento do Conselho Pleno acerca de pedido da Supervisão Escolar sobre o uso de cama elástica nas instituições de ensino. Disse a assessora que conforme portaria da IMETRO, a cama elástica não é considerada brinquedo e, por isso não há regulamentação dentro da norma em tela. A Assessora Jurídica da SEDUCT, Margareth Cordeiro, menciona que não é de competência do Conselho Municipal de Educação avaliar essas questões, a despeito de sua competência consultiva, mas que será feita ato de Recomendação sobre o assunto após estudo com notas técnicas produzidas pelos órgãos competentes. Prossegue ao dizer que o conselho não pode coibir o uso do brinquedo devido à ausência de poder de polícia, porém será feito documento consultivo acerca do tema. Entende a Assessora Jurídica que cada instituição de ensino tem sua autonomia para dentro de normas regulamentares atuar, porém a responsabilidade pelo uso ou não uso não pode ser coibido pelo colegiado. Nesse momento a Secretária Executiva deu ciência ao conselho reunido de documento remetido pela Supervisão Escolar, grafado sob o nº 21/2023, envolvendo espaço de recreação atrelado à Instituição de Ensino, Centro de Educação Brillante Ltda, nome fantasia, externato Leopoldina-Bercário e Maternal, autorizada pela Resolução CME nº 12 de dezembro de /2011, e aprovada em sede de Realinhamento conforme a Deliberação nº 02/2016, pelo Parecer CME nº 05/2023. Vê-se, portanto, que o documento ofíciatório da Supervisão Escolar, cujo pedido endereçado ao Conselho Municipal de Educação em dizer que o espaço de recreação oferece reforço escolar e atividades pedagógicas diferenciadas e pode ser tido como constituição escolar, não encontra respaldo legal nos marcos editados pelo Conselho Municipal de Educação e no Sistema Educacional de Ensino desse Município. A seguir foi apresentado o Parecer nº 09/2023 referente ao Processo nº R00010/2021, do pedido da Instituição de Ensino, Centro Educacional Nascer do Sol LTDA, nome fantasia, Centro Educacional Nascer do Sol ME, objeto de contrarrazões recursais. Foi explanado que a instituição teve seu pleito inicial indeferido, e cumprindo praxe legal foi devolvido o prazo para apresentar o contraditório e defesa. Após a admissibilidade do recurso foi constatado pelos motivos aduzidos do recorrente que não houve fato novo ou modificativo que pudesse reverter a decisão inicial, culminando então pela ratificação da decisão inicial para indeferimento do pleito inicial concedida pelo conselheiro relator inicial, cuja reunião datada de 29 de junho de 2022. Foi aprovado o referido parecer por todos os conselheiros presentes por unanimidade. Falou ainda a assessoria do conselho que, em casos como indeferimento de pleito inicial, revogação de ato autorizativo, e suspensão das atividades para atuar com Educação Infantil é recomendado que oficie os órgãos fiscalizatórios para juntos, e em colaboração possam coibir o funcionamento precário desses estabelecimentos. Foi dito ainda que após 30 (trinta) dias da remessa dos ofícios mencionados, é ratificado novos ofícios aos órgãos fiscalizatórios com o mesmo teor, para fins de salvaguardar os menores que estão matriculados em unidades carentes de Ato de Autorização para funcionar com Educação Infantil. Passou-se a seguir para a aprovação do Parecer CEM/CEI nº 10/2023 referente ao Processo nº R000048/2022, da Instituição de Ensino, Laura Vicunha, nome fantasia, Colégio Laura Vicunha. A conselheiro relatora dos autos, Andréa Viana de Oliveira das Dores explanou que se trata de pedido de alteração do Corpo Técnico-Administrativo para aprovação, e que o voto fora no sentido da aprovação, já que os autos estavam conforme a Deliberação CME nº 02/2016, foi posto em votação e todos os conselheiros aprovaram o Parecer CEI nº 10/2023, por unanimidade dos conselheiros presentes. Passou-se para a apreciação e votação do Processo nº R00009/2019, referente ao Parecer/CEI nº 11/2023 da Instituição de Ensino, Barquinho de Papel A Conselheira relatora disse que foi realizada várias visitas e as irregularidades persistiram e não solucionadas, já que não houve cooperação do Representante Legal na condução do processo. Foi decidido pelo indeferimento do pedido inicial. Todos os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a decisão da Câmara de Educação Infantil. Passou-se para o Processo nº R00011/2009, referente ao Parecer CME/CEI nº 12/2023, objeto de peça recursal da Instituição de Ensino, Centro Educacional Treze de Maio, nome fantasia, Colégio Três Pastorinhos. O Conselheiro relator da peça recursal, Cassiano Freitas leu o seu voto que decidiu por receber a peça recursal, porém não conhecer já que nada inovou nos motivos, pois as pendências persistiam, tal como principalmente o documento de autorização do corpo de bombeiros. Ratifica a recomendação pelo não provimento, atendendo o artigo 46, inciso II, da Deliberação CME nº 02/2016, que preconiza "pelo não provimento, se considerar que o mérito recursal não foi capaz de trazer fato novo modificativo e/ou consultivo capaz de reverter o parecer inicial da câmara." Disse ainda o conselheiro que o processo desta instituição tem muitos anos tramitando, e que de acordo com o tempo útil do processo já passou de todos os prazos. Todos os conselheiros concordaram e foi aprovado o parecer por unanimidade. Nesse momento a Conselheira Odisseia menciona que o EJA da Instituição de Ensino Carlos Chagas está sendo encerrado em razão da falta de transporte para levar os alunos interessados. A Secretária Executiva leu a mensagem final, agradeceu a presença de todos dando assim, por encerrada a 6ª Reunião Ordinária, da qual eu, Adriana Monteiro Rangel Pacheco lavrei a Ata que vai por mim assinada, **e por todos os presentes listados em documento intitulado de lista de presença, fazendo parte integrante desta Ata como Anexo Único.** x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Adriana Monteiro Rangel Pacheco
Secretária Executiva

Marcelo Machado Feres
Presidente

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2023.045.000233-9-PR
Dispensa de Licitação
Contrato nº 0088/2023
Empresa Contratada: **JESBAN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ: 29.116.894/0001-61
Objeto: Termo aditivo de prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para Obra de Construção do Centro Municipal de Hemodiálise – Av. Senador José Carlos Pereira Pinto, nº 400 – Parque Calabouço - Campos dos Goytacazes – RJ.
Prazo contratual: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da Assinatura: 09/02/2024.

Campos dos Goytacazes, 09 de fevereiro de 2024.

Marcos da Silva Gonçalves
Subsecretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 25.962

Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0082/2023
PROCESSO Nº 2022.206.000182-8-PR

CONTRATADA: BRUTA EMPREENDIMENTOS EIRELE EPP
CNPJ/MF sob o nº 17.232.744/0001-34
OBJETO: O objeto do presente TERMO é a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, referente à "construção da Vila Olímpica de Goytacazes - Campos dos Goytacazes/RJ".

PRAZO DO ADITIVO: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/04/2024

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de Julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
FABRÍCIO VIANA RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0358/2022
PROCESSO Nº 2022.206.000177-7-PR

CONTRATADA: M. J. X. CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 08.751.047/0001-07
OBJETO: O objeto do presente TERMO é a renovação contratual por um período de 06 (seis) meses, referente à "adesão a Ata de Registro de Preços n° 059/2021 – oriunda da Ata de Registro de Preços n° 059/2021 , oriunda do Pregão 081/2021 – Sistema de Registro de Preços, do Município de Domingues Martins, processo administrativo n° 4451/2021-011, para prestação de "serviços de recuperação, reparo, manutenção e execução de serviços de revitalização e execução de calçadas e faixas elevadas, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra e transporte dos materiais".

PRAZO DO ADITIVO: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/05/2024

PUBLIQUE-SE.

Em 10 de Julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
FABRÍCIO VIANA RIBEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital nº 031/2024 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.	PROCESSO
1	ALBERTIZA MADEIRA SAMPAIO	0000058116	ISSCC 416246
2	ALDENIR FERREIRA DE SANTANA	0000063513	ISSCC 416262
3	ALEXANDRA SAMPAIO DE FIGUEIREDO	0000118638	ISSCC 416607
4	BARBARA MARAVILHA	0000195844	ISSCC 416258
5	CARLOS EDUARDO CARDOSO TINOCO	0000014220	ISSCC 416606
6	CENTRO MEDICO PEDRA VERDE CLINICAS ESPECIALIZADAS	0000006312	ISSCC 416603

7	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CENTRO SUL - SICREDI	0000038000	ISSCC 416608
8	EDUARDO BARBOSA PEÇANHA	0000134811	ISSCC 416269
9	FABIO MACIEL NOGUEIRA	0000022721	ISSCC 412635
10	JOSE ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA	0000132517	ISSCC 416279
11	LAERT GOMES CRESPO	0000018538	ISSCC 416253
12	LUCAS SA DOS SANTOS	0000253398	ISSCC 416259
13	LUDIMILA NOGUEIRA	0000238170	ISSCC 416520
14	MARCO RODRIGO KLEM DE SOUZA	0000243732	ISSCC 416267
15	PAULO NOGUEIRA	0000069471	ISSCC 416287
16	S. THOME EMP.IMOB.LTDA	0000242952	ISSCC 416283
17	S. THOME EMP.IMOB.LTDA	0000242953	ISSCC 416282
18	SÃO THOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME	0000200412	ISSCC 416281
19	TERESA MARIA GOMES	0000008772	ISSCC 416605
20	VALTER HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	0000250087	ISSCC 416261

Edital nº 032/2024 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU CÓD. CONTR.	PROCESSO
1	AMAURI SOBRINHO	0000018546	GEO – 13665/2022
2	BERENICE MARIA DE JESUS GOMES	0000009599	GEO – 13248/2022
3	CARLOS ALBERTO CABRAL DE OLIVEIRA	0000019480	GEO – 8651/2022
4	CEHAB	0000099650	GEO – 4627/2022
5	COPAIGE	0000072462	GEO – 10847/2022
6	ELIELCIO DA SILVA RANGEL	0000048198	GEO – 13918/2022
7	ESPOLIO DE GENECY PEREIRA DE AZEVEDO	0000062425	GEO – 7085/2022
8	FABIANA VIANA DE ALMEIDA	0000054249	GEO – 24319/2021
9	JOSE CARLOS BATISTA DE CARVALHO	0000139754	GEO – 3591/2022
10	MANOEL AMARO DA SILVA	0000063901	GEO – 10062/2022
11	MARY DULCE DOS SANTOS SILVA LIMA	0000097692	GEO – 25870/2021
12	NATALICIO PEREIRA PINTO	0000106065	GEO – 22955/2021
13	ONEIDA RANGEL DE SOUZA	0000164610	GEO – 21511/2021
14	ORLANDO CORDEIRO RANGEL	0000035381	GEO – 16042/2021
15	PAULO ROBERTO GOMES BARRETO	0000036627	GEO – 8546/2022
16	ROSIANE DA SILVA SANTOS	0000153147	GEO – 9118/2022

Edital: 42-2024/SMF

Ficam notificados os contribuintes listados abaixo, enquadrados no Simples Nacional a recolher o ISSQN relativo ao exercício de 2021 (Empresa sem Recolhimento pelo DAS), conforme o disposto no Art. 305 e seguintes da Lei Complementar 01/2017 e Lei Complementar 123/2006 no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação desse edital, podendo para tanto impugnar o lançamento nesse prazo, sem dilação do mesmo.

Ressaltamos que o não cumprimento do recolhimento no prazo de 15 dias importará na adoção das medidas legais, incluindo o protesto extrajudicial, bem como, a ação executiva para a satisfação do crédito tributário.

A Guia de pagamento do ISSQN deverá ser emitida no Portal da Secretaria Municipal de Fazenda ou na Central de Atendimento ao Contribuinte na Rua Treze de Maio, 129 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº	IM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	EXERCÍCIO
401	129646	MJP&H CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	33.574.833/0001-15	2021
402	129553	MOACYR GOMES BARBOSA NETO	33.247.822/0001-20	2021
403	124031	MTC TRAINING & SIMULATION LTDA	28.716.081/0001-40	2021
404	130358	MULTIPLAN CONSTRUCOES E INSTALACOES EIRELI	34.263.511/0001-18	2021
405	135117	MUNDIALL SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL E INOVAÇÕES LTDA	39.836.030/0001-78	2021
406	131100	MUNIZ DA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	34.850.457/0001-07	2021
407	96697	N HISSA FONOAUDIOLOGIA ME	01.427.708/0001-96	2021
408	63679	N L T LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI-ME	06.304.260/0001-37	2021
409	121794	NATUGEO SOLUCOES GEOLOGICAS E AMBIENTAIS LTDA	26.959.526/0001-97	2021
410	117412	NOGUEIRA CURSOS LIVRE - EIRELI - ME	23.239.458/0001-01	2021
411	95529	NOVO ESPACO IMOBILIARIA LTDA	10.239.907/0001-61	2021
412	114899	NOVO HOTEL GAROUPAS RESTAURANTE E SERVICOS LTDA ME	21.568.586/0001-65	2021
413	69144	NOVO MUNDO-MANUTENÇAO MECANICA E PREDIAL EIRELI - ME	09.001.799/0001-05	2021
414	84034	O P R10 DEDETIZACOES E SERVICOS LTDA	10.442.950/0001-20	2021
415	137372	OLIVIA ABICAIR ASSED DERMATOLOGIA LTDA	43.104.347/0001-97	2021
416	125328	OLLYVA MARKETING LTDA	29.932.808/0001-99	2021
417	5491	ONE WAY MOTEL LTDA	29.246.493/0001-26	2021
418	119506	OPTIFIBER TELECOMUNICACOES LTDA ME	24.178.880/0001-59	2021
419	136245	OPTIMUS AGENCIA CRIATIVA LTDA	41.769.321/0001-32	2021
420	134015	P & D CONSULTORIA LTDA	38.200.016/0001-10	2021
421	126075	P A DA SILVA AUTOMACAO COMERCIAL	30.230.269/0001-25	2021
422	118422	P H SANTIAGO NUNES REPRESENTACOES	21.994.712/0001-43	2021
423	117495	P MANHÃES SANTOS REPREENTAÇÕES	23.462.798/0001-99	2021
424	45124	P R P AUTO ELETRICA LTDA	31.010.119/0001-79	2021
425	50387	P R P AUTO ELETRICA LTDA	31.010.119/0002-50	2021
426	114921	P R R CARDOSO REPRESENTACOES - ME	21.578.597/0001-26	2021
427	135442	P. T. MAGALHAES SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO	31.696.618/0001-61	2021
428	127388	PAN-AFRICAN TRADING LTDA	31.637.264/0001-84	2021
429	132991	PARAVIDINI ENGENHARIA LTDA	36.633.117/0001-50	2021
430	133328	PARCERIA RIO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	32.624.788/0001-01	2021
431	66912	PARDAL CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA	08.140.316/0001-90	2021
432	60641	PASSOS E BRITO LTDA.ME.	04.954.331/0001-11	2021
433	117847	PATRICK VELASCO DA HORA	23.768.444/0001-77	2021
434	15374	PETRAL PECAS PARA TRATORES E MAQUINAS LTDA	29.249.547/0001-07	2021
435	127942	PLIN TELECOM EIRELI	31.843.999/0001-64	2021
436	117320	PNEUTEC LOJA CAMPOS LTDA EPP	23.169.333/0001-44	2021
437	123676	POSITIVA AUTO ESCOLA LTDA ME	14.271.895/0001-03	2021
438	133804	POSSAMAI E TRANDAFILOV LTDA	37.782.045/0001-75	2021
439	106524	PRECISA SERVIÇOS & COMERCIO LTDA	16.369.392/0001-09	2021
440	122558	PRM TAVARES COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME	27.699.299/0001-70	2021
441	110295	PRODSEVEN-PRODUÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA	18.549.583/0001-70	2021
442	135267	PROENGE EMPREENDIMENTOS LTDA	20.956.284/0001-00	2021
443	121291	PROG CAMPOS PROGRAMAÇÃO E ROBOTICA LTDA	26.635.545/0001-68	2021
444	113869	QUE HAJA DESIGN ESTRATEGICO LTDA ME	20.837.827/0001-61	2021
445	122225	R & R TRANSPORTES DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA	27.390.843/0001-06	2021
446	124431	R 1 REPRESENTAÇÕES COMERCIAL E B M LTDA	28.834.630/0001-80	2021
447	127976	R A MARCIANO CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI	32.098.066/0001-52	2021
448	116132	R B FALQUER SERVIÇOS PARA CONDOMINIOS	21.359.367/0001-76	2021
449	134729	R F T REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI	39.681.526/0001-10	2021
450	127947	R G DA SILVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	02.493.474/0001-48	2021
451	119827	R MANSUR B SA SERVICOS MEDICOS ME	25.215.114/0001-80	2021
452	133670	R N MIRANDA SERVIÇOS FUNERÁRIOS	37.905.863/0001-18	2021
453	129213	R P SILVA SERVIÇOS DE CAPOTARIA	33.312.650/0001-21	2021
454	137116	R RANGEL SERVICOS SUBSEA LTDA ME	20.721.996/0001-31	2021
455	70115	R S COUTINHO & SILVA LTDA	10.206.986/0001-04	2021
456	133381	R S VENTURA EIRELI	35.333.246/0001-60	2021
457	116339	R T LETIERI EMPREENDIMENTOS - ME	22.655.157/0001-98	2021
458	129470	R. DE OLIVEIRA LOPES REPRESENTAÇÕES	33.597.798/0001-50	2021
459	125541	R. P. DUARTE COMÉRCIO DE ROUPAS E HOTELARIA LTDA	23.826.512/0007-00	2021
460	125331	R. P. DUARTE COMÉRCIO DE ROUPAS E HOTELARIA LTDA	23.826.512/0004-50	2021
461	125434	R. P. DUARTE COMÉRCIO DE ROUPAS E HOTELARIA LTDA	23.826.512/0005-30	2021
462	106452	R. P. RODRIGUES SERVIÇOS, COMERCIO E MANUTENÇÃO HOSPITALAR	16.369.444/0001-39	2021
463	121388	R.P ALVES SERVIÇOS LTDA	22.267.807/0001-28	2021
464	61514	R4U SOLUTIONS LTDA	05.577.816/0001-04	2021
465	42357	RALPH S MANHAES	32.137.432/0001-35	2021
466	106341	RAMOS & BARRETO LOCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS LTDA - ME	15.635.542/0001-08	2021

467	100289	RAMOS MANHAES CENTRO DE ESTETICA LTDA ME	11.517.571/0001-14	2021
468	126996	RANGEL & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	31.144.747/0001-47	2021
469	115701	RANGEL CONSULTORIA E CORRETAGEM	21.406.577/0001-78	2021
470	51715	RANGEL DE ABREU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONGELADOS LTDA EPP	04.063.828/0001-40	2021
471	134272	RAPHAEL DE S BARBOSA	38.375.513/0001-50	2021
472	114937	RAV CONSTRUÇÕES LTDA	21.592.523/0001-44	2021
473	134039	RAVAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA	38.312.380/0001-72	2021
474	112735	RECUPERADORA DE VEICULOS PITULA	20.041.220/0001-70	2021
475	122397	REIS SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	27.445.789/0001-40	2021
476	129546	RENATA PESSANHA PEREIRA REPRESENTACOES	33.613.732/0001-06	2021
477	118598	REPRESENTAMIX REPRESENTAÇÕES LTDA-ME	24.364.378/0001-32	2021
478	39527	RIALA COMERCIO LTDA	31.209.836/0001-24	2021
479	110290	RIBEIRO & COSTA AUTO ESCOLA LTDA	18.712.384/0001-30	2021
480	134316	RIBEIRO GOMES - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	39.247.181/0001-90	2021
481	115366	RM DIAS LTDA	21.843.686/0001-52	2021
482	129690	RM SIQUEIRA JUNIOR	33.744.688/0001-73	2021
483	104090	RODRIGO SOARES DUTRA	14.383.287/0001-90	2021
484	107207	RODRIGUES E CARVALHO COMERCIO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA LTDA ME	16.821.665/0001-04	2021
485	106024	RONILSON TEIXEIRA PINTO	15.581.495/0001-67	2021
486	129433	ROSA MARIA TAVARES CABRAL 42425166734	31.904.459/0001-43	2021
487	126250	ROSEANE DA SILVA SANTOS RODRIGUES	23.912.013/0001-32	2021
488	129524	RR TREINAMENTO ESPORTIVO LTDA.	33.627.257/0001-27	2021
489	118865	RS ALVES REPRESENTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	24.623.611/0001-54	2021
490	109879	RUI PADRÃO IMOVEIS LTDA	18.597.166/0001-00	2021
491	111440	S A OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS	19.058.493/0001-49	2021
492	114244	S DA HORA MARIA	21.138.690/0001-10	2021
493	114890	S DE MATTOS AMARAL MACHADO	21.559.856/0001-71	2021
494	126499	S E N CRUZ SERVIÇOS MEDICOS INTEGRATIVOS	30.892.010/0001-40	2021
495	137292	S M R SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA ME	43.092.715/0001-24	2021
496	50558	S MAIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME	72.047.012/0001-82	2021
497	125566	S R LOPES PUBLICIDADE	30.111.906/0001-44	2021
498	132463	S R TAVARES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI	34.090.686/0001-70	2021
499	93675	S RODRIGUES AUTOMACAO COMERCIAL - ME	18.610.663/0001-93	2021
500	136879	S VIEIRA RANGEL COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS	42.566.041/0001-90	2021

Campos dos Goytacazes, 11 de julho de 2024.

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Nota Técnica nº 01/2024

Dispõe sobre o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para idoso, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI);

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Art. 232 da Lei Orgânica Municipal de 15 de julho de 2014 e;

Considerando o Estatuto do Idoso – Lei nº 10741 de 01 de outubro de 2003, "Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

Considerando que conforme a mesma Lei, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, que preconiza no Art. 2º "A assistência social tem por objetivos: a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que organiza por níveis de complexidade no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inserindo na Proteção Social Especial de Alta Complexidade o acolhimento institucional para idoso, nas modalidades Casa-Lar e Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência – ILPI);

Considerando que conforme a Tipificação, o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento;

Considerando a RDC Nº 502 de 27 de Maio de 2021 que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;

Considerando a Lei Estadual nº 8049 de 2018 que estabelece normas para o funcionamento de instituições de longa permanência de idosos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Resolve:
Apresentar a proposta de reordenamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para idoso, na modalidade de Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI), ofertado atualmente por Entidades Socioassistenciais/Organizações da Sociedade Civil, vinculadas ao SUAS no município de Campos dos Goytacazes.

1- **Conceito:**
Abrigo Institucional/Instituições de Longa Permanência de Idosos são aquelas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

2- **Descrição do Serviço**
Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

3- **Modalidades Assistenciais:**
O abrigo institucional deverá oferecer uma ou mais das seguintes modalidades assistenciais:
a) grau de dependência I - destinada a idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
b) grau de dependência II - destinada a idosos com dependência funcional em qualquer atividade de autocuidado, tais como alimentação, mobilidade e higiene ou ainda que necessitem de auxílios e cuidados específicos;
c) grau de dependência III - destinada a idosos com dependência funcional, que requeiram assistência total, com cuidados específicos, nas atividades de autocuidado;
d) graus de dependência II e III deverão ser diferenciados pela mensuração da cognição do idoso, por escala gerontogeriátrica.

4 **- Coordenação**
A coordenação deverá ser ocupada por profissional com ensino superior, com carga horária mínima de 20h, conforme art. 11 e art.16 inciso I da RDC nº 502/21.

5 – Recursos Humanos
A composição do quadro profissional deverá seguir as orientações contidas na NOB-RH e RDC nº 502/21, que em seu Art. 16 estabelece que a Instituição de Longa Permanência para

Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:
I - para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;
II - para os cuidados aos residentes:
a) grau de dependência I: 01 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 08 (oito) horas/dia;
b) grau de dependência II: 01 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e
c) grau de dependência III: 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) idosos, ou fração, por turno.
III – para atividades de lazer: 01 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana;
IV - para serviços de limpeza: 01 (um) profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente;
V – para o serviço de alimentação: 01 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 08 (oito) horas; e
VI – para o serviço de lavanderia: 01 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.
Conforme a NOB-RH, a Equipe de Referência para atendimento psicossocial, deve ser composta de:
a) 01 Assistente Social para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
b) 01 Psicólogo para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

Considerando a Lei nº 8.049 de 17 de Julho de 2018, que estabelece normas de funcionamento de ILPI, ainda devem compor a equipe técnica da unidade, médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeuta, técnico ou auxiliar de enfermagem e terapeuta ocupacional, bem como demais profissionais constantes no art. 5º da referida lei. Cabe ressaltar que algumas das categorias citadas não compõem a equipe de referência do SUAS.

6- Deveres do Abrigo Institucional (ILPI)
I - estar legalmente constituída;
II - ter um coordenador técnico responsável pelo serviço;
III - oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;